



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 65

N.º

SÚMULA: - Autoriza a integração do Município na Micro-Região homogênea 15, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar a Associação dos Municípios da Região Homogênea nº 15, preconizada pela Superintendência da Região Sul - SUDESUL.

Artigo 2º - A Associação de que trata a presente lei deverá visar a solução de problemas comuns nos setores administrativos, econômicos e sociais.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE -
CASTELO BRANCO, 17 de MAIO DE 1972.**

Anorval Gomes de Souza

**ANORVAL GOMES DE SOUZA
-PREFEITO-MUNICIPAL-**